



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960 – FAX: 3194-6956/6960

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Processo Eletrônico nº. 23113.006206/2018-17**

EDITAL Nº 002/2018

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos através do acesso à página www.comprasnet.gov.br/www.ufs.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Universidade e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Presidente da Comissão por meio do e-mail: coliciufs@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Presidente da CPCFJL da comunicação de eventuais esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que não haja necessidade de republicação do edital.

São Cristóvão-Se _____ de _____ de 2018.

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS
Presidente da CPCFJL/UFS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960 – FAX: 3194-6956/6960

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Processo Eletrônico nº. 23113.006206/2018-17

EDITAL Nº 002/2018

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, através da Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitação, designada pela Portaria nº.329, de 15 de março de 2018 – GR, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 03 de maio de 2018 às 09:00 horas (horário de Brasília)**, será realizada na sala de reuniões da Comissão de Licitação/DRM, na Superintendência de Infraestrutura do Campus Universitário - INFRAUFS, localizada no Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão-SE, a presente licitação, **do tipo “Maior Oferta por Item”**, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, lei nº 8.880/94, lei nº 9.069/95, na Lei nº 10.192/01, Lei Complementar 123/2006, Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, Decreto nº. 7.983, de 08/04/2013, Lei nº. 13.161, de 31 de agosto de 2015, e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objetiva a Concorrência Pública nº 002/2018, para a outorga de concessão onerosa de uso de espaços físicos localizados na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para fins exclusivos de administração e exploração comercial, conforme especificações a seguir e exigências contratuais abaixo estabelecidas:

Item 01 – espaço medindo 38,28 m², localizado no Centro de Vivência Campus São Cristóvão, para fins exclusivos de cafeteria gourmet.

Item 02 - espaço medindo 28 m², localizado na "Ilha de Comercialização" do Campus São Cristóvão, para fins exclusivos de comercialização de lanches diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 - A documentação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**, referente à “Habilitação” e “Proposta de Preços” das empresas, será recebida às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 03 de maio de 2018., na sala de reuniões da CPCFJL, localizada nas dependências da INFRAUFS na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Campus São Cristóvão.

2.2 - A data de abertura do Envelope “02” contendo a “Proposta de Preços” será marcada pela **Comissão Permanente de Licitação**, após resultado da habilitação, podendo ocorrer na mesma sessão.

2.3 - Prazo de validade das Propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura das mesmas, para tramitação do processo (julgamento da habilitação, interposição e respostas a recursos, estudo e julgamento das propostas, elaboração e assinatura do contrato), ficando obrigado, o licitante vencedor, a manter as mesmas condições da proposta durante a vigência do contrato.

2.4 - Prazo da Concessão: **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por períodos iguais e sucessivos até um máximo de **60 (sessenta) meses**, se do interesse das partes, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES

3.1. - Somente poderão participar desta Concorrência, Licitantes que satisfaçam às seguintes condições:

3.1.1. Pessoa Jurídica com aptidão comprovada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, conforme item 4.5.

3.1.2. Empresas habilitadas na forma da Legislação vigente e de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

3.1.3. Pessoa Jurídica que não tenha sido multada pelos respectivos Órgãos CONCEDENTES, por descumprimento de Contrato, nos últimos dois anos. Esta exceção não atinge a Pessoas que tenham tido suas multas relevadas ou tornadas sem efeito por ato oficial.

3.1.3.1. Será realizada consulta ao portal de transparência do Governo Federal para constatação de regularidade das empresas licitantes: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

3.1.4. Não possua débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Essa comprovação deverá ser feita através da consulta ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) nos termos da Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

3.1.4.1 A validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT é de 180 (cento e oitenta dias), sendo aceita a certidão apresentada pela empresa licitante que comprove sua validade no momento da habilitação.

3.2. - Nesta Licitação não serão admitidos consórcios de empresas.

3.3.- Os Licitantes interessados deverão satisfazer às condições expressas no presente Edital, seus anexos, demais elementos integrantes deste Processo de Licitação e a legislação específica que rege a matéria.

3.4.- Não será considerado habilitado o licitante que tenha anteriormente descumprido compromissos técnicos e financeiros com a Universidade ou outras Entidades da Administração Pública, e incorrido nas penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

3.5.- Não será admitido como proponente, licitante que tenha sido apresentado nesta Licitação na qualidade de subcontratado.

3.6.- Estará impedido de participar da Licitação, servidor ou dirigente da Universidade Federal de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Pessoa jurídica inscrita no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Documentação Parcial), e que, à data de publicação deste Edital, não estiverem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e não ser considerada inidônea.

4.2 - A Regularidade do cadastramento e/ou da habilitação parcial do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “ON LINE”, no ato da abertura da licitação.

4.3 - Os licitantes que não possuem inscrição e/ou habilitação parcial junto ao SICAF poderão apresentar os documentos exigidos para tanto, no ato da abertura, no envelope 01-HABILITAÇÃO, quais sejam:

- a) Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Inscrição regularizada no CNPJ;
- g) Contrato Social

4.3.1 - O Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual para a comprovação de habilitação jurídica, devendo comprovar estar regular perante a Fazenda Pública nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal nos termos do item 4.3, dispensando-se a comprovação de regularidade com o FGTS quando não possuir empregado.

4.4 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo ao edital. (MODELO – ANEXO VI).

4.5 - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade exigida para a realização do objeto do presente certame, onde deverá se dar através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou com o carimbo padrão do CNPJ da mesma, **informando que o licitante já prestou serviços relativos ou similares ao objeto do presente certame, satisfatoriamente cumpridos.**

4.6 - Declaração quanto a não utilização de mão de obra infantil, conforme modelo anexo ao edital. (MODELO - ANEXO VII)

4.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.(MODELO – ANEXO IX)

4.8 - No dia, hora e local designados no item 2.1, deste Edital, as empresas deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados, contendo respectivamente na face externa fronteira além da razão social e CNPJ da proponente as seguintes inscrições:

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
DIA 03/05/2018, ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

ENVELOPE N.02 - PROPOSTA DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018
DIA 03/05/2018, ÀS 09:00 HORAS
(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

4.9 - Após o horário determinado no item 2.1, nenhuma proposta será aceita pela CPCFJL.

4.10 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a Habilitação Preliminar a esta Licitação, o proponente deverá apresentar os documentos contidos nesta cláusula, todos em uma via, mediante cópias autenticadas por tabelião de notas, ou por funcionário da Unidade, ou por membro da comissão de licitação, sendo todos os documentos rubricados e/ou assinados pelo licitante, ficando a critério da Comissão de Licitação exigir o original de cada documento para conferi-lo com a cópia apresentada.

4.10.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverão apresentar ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento da Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte, ou, ainda, mediante declaração emitida pelo SICAF, se houver cadastramento.

4.10.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.10.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.11 - ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

4.11.1 - Os documentos deste envelope serão apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinados na última página e rubricados nas demais pelos respectivos proponentes sendo eles:

a) Carta proposta, (**MODELO – Anexo IV**), contendo o valor da retribuição mensal da concessão **não inferior a:**

Item 01 – Cafeteria Gourmet: R\$ 1.815,95 (hum mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos);

Item 02 – Lanchonete (gêneros diversos): R\$ 1.741,65 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

b) Declaração de visita e vistoria técnica ao local da área a ser utilizada, por parte da empresa, para verificar as instalações (**MODELO – Anexo II**).

c) Apresentar declaração de instalação de equipamentos mínimos (**MODELO Anexo III**). A licitante deverá relacionar os equipamentos mínimos necessários para funcionamento do negócio. O *layout*, *croqui*, serão discutidos e analisados junto com a Divisão de Projetos da UFS e, somente durante a fase do Contrato.

d) Declaração “Termo de Compromisso para Estruturação do Espaço” segundo orientação apresentada pela Pró-Reitoria de Planejamento de Planejamento, conforme modelo anexo ao edital (**MODELO Anexo V**)

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados por servidores da unidade ou por membro da Comissão de Licitação até 01 (um) dia útil anterior à abertura do certame ou no ato da licitação.

5.2 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente, na sala da Comissão Permanente de Cadastramento de Firms e Julgamento de Licitação, na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, para esclarecimentos necessários, até 72 (setenta e duas) horas antes da data da abertura da presente Licitação.

5.3 - As solicitações feitas serão formuladas por escrito e os esclarecimentos prestados a todos os Licitantes através dos correios eletrônicos (coliciufs@gmail.com) ou através de fax (79 3194-6960) podendo ser admitidas solicitações verbais quando o esclarecimento não afetar o procedimento da licitação, a critério da Presidente da Comissão.

5.4 - Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES

6.1 - Na reunião de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços observar-se-ão os seguintes procedimentos:

a) Recebimento das credenciais dos representantes legais de cada firma licitante, mediante contrato ou procuração, para falar em seu nome durante o processo licitatório;

b) Registro em Ata, do comparecimento de cada firma licitante;

c) Recebimento pela CPCFJL, dos envelopes “01” - Habilitação e “02” - Proposta de Preços devidamente lacrados;

d) Consulta on-line no SICAF, para verificar a situação cadastral da licitante, para fins de habilitação, ressaltando que as empresas licitantes que não possuírem cadastro no SICAF poderão apresentar a documentação listada no subitem 4.3.

- e) Consulta on-line ao Portal da Transparência do Governo Federal: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; para fins de habilitação;
- f) Consulta on-line, para verificar a situação de validade e regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da licitante (www.tst.jus.br/certidao), para fins de habilitação;
- g) Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a comissão de licitação/UFS, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados ou marcar outra data para divulgá-los;
- h) Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão, ficando registrado em ata o dia e horário para a nova sessão. Os envelopes “PROPOSTA” serão reunidos em outro envelope; este será lacrado e em seguida rubricado pelos representantes legais das licitantes presentes e membros da comissão de licitação, permanecendo sob a guarda da mesma até o dia da sua abertura;
- i) Após a divulgação do resultado da habilitação pela comissão, somente serão abertos os envelopes “PROPOSTA”:
- 1 – Se houver renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso consignada em ata ou;
 - 2 – Após transcorrido o prazo legal, disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8666/93, sem que tenha havido interposição de recurso ou;
 - 3 – Após a publicação dos resultados dos recursos interpostos;
- j) A licitante que for julgada inabilitada receberá de volta o seu envelope de Proposta de Preços, na data prevista da abertura das propostas caso o seu representante esteja presente;
- l) A inabilitação da licitante a impedirá de participar das fases subsequentes do certame
- m) Não havendo renúncia expressa nos termos alínea “i”, item 1, o Presidente lacrará os envelopes de proposta, encerrará a sessão e somente divulgará a data da sessão de abertura das propostas após o cumprimento do disposto no item 3, da mesma alínea.
- n) Havendo renúncia expressa conforme item 1, alínea “i”, a Comissão dará prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes “PROPOSTA”;
- o) Leitura, pelo Presidente da CPCFJL, dos valores propostos pelas licitantes;
- p) Assinatura pelos membros da CPCFJL e licitantes nas vias dos documentos das Propostas de Preços;
- q) Resultado de julgamento, considerando-se a Maior Oferta Global para o item e atendimento das demais exigências do edital;
- r) Lavratura de Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - O critério a ser utilizado na avaliação das propostas de preços e posterior adjudicação é o de **MAIOR OFERTA POR ITEM.**

7.2 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor decrescente, de acordo com os preços finais, **para o item**, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tenha apresentado a **MAIOR OFERTA POR ITEM** e que tenha atendido a todas as condições do edital.

7.3 - Em caso de empate de uma ou mais propostas, observar-se-á o que se segue:

7.3.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. (Lei complementar nº 123/2006)

7.3.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até dez por cento inferiores ao de maior oferta e quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.1.2 - A preferência de que trata o subitem 7.3.1 será concedida da seguinte forma:

a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame

b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) e no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4 - Caberá ao Magnífico Reitor homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela CPCFJL.

7.5 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas a CPCFJL concederá um prazo de 08 (oito) dias para apresentação de novas propostas, sanadas as causas que deram origem a desclassificação (art. 48 da Lei 8666/93).

7.6 - Na ocorrência de manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Magnífico Reitor poderá revogar a Concorrência Pública.

7.7 - O resultado, com a informação das empresas vencedoras será publicado no Diário Oficial da União e comunicado diretamente aos licitantes através de correio eletrônico.

7.8 – Observando o disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8666/93, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e protocolado no Serviço de Comunicação e Arquivo da UFS – SECOM ou a Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência Pública após a publicação no Diário Oficial;

7.9 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a comissão de licitação/UFS poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo seguir, devidamente informado, até o Magnífico Reitor;

7.10 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão de Licitação/UFS, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito;

7.11 – Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei, não serão aceitos;

7.12 – Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Decorrido o prazo recursal após a publicação do resultado na imprensa oficial, e, não havendo recurso, o Magnífico Reitor da UFS, homologará e adjudicará o objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

9.1 - Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, a UFS convocará as licitantes vencedoras para assinatura do Termo de Contrato observando o prazo estabelecido no item 3.4 deste edital.

9.2 - O Contrato a ser firmado entre a Universidade e o adjudicado obedecerá à Minuta de Contrato integrante do presente Edital e subordinar-se-á à Legislação que rege a matéria e especialmente à Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis.

9.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos constituintes do Processo da presente Licitação e mais os Elementos Técnicos relacionados neste Edital, independentemente de transcrição.

9.4 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por períodos iguais e sucessivos até um máximo de 60 (sessenta) meses, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

9.5 - A CONCESSIONÁRIA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato - para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da Universidade.

9.6 - O Contrato poderá ser aditado quando necessário, obedecida a orientação deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal de Sergipe ou pelo fiscal (servidor ou comissão) designado para esta atribuição,, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Termo de Contrato, Regulamentos e demais

requisitos, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA UNIVERSIDADE

11.1 - Cabe à UFS a definição precisa do objeto desta Licitação, referências necessárias ao perfeito entendimento pelos Licitantes e futuro Contratado, do serviço a realizar.

11.2 - Cabe à UFS a tomada de todas as providências preliminares e necessárias à abertura do Processo de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 - A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

12.2 - CONCESSIONÁRIA não poderá sub-empregar os serviços a ela adjudicados.

12.3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

12.4 - Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO/RESCISAO DO CONTRATO

13.1 - A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:

a) a CONCESSIONÁRIA transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;

b) não forem observadas as CLÁUSULAS e condições do presente Contrato, após advertência, por escrito, da autoridade competente;

c) deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

d) houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Concessionária(a);

e) o(a) Concessionária(a) suspender o funcionamento do espaço por prazo superior a 05 (CINCO) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização da CONCEDENTE;

f) o(a) Concessionária reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

13.2 - rescindindo o Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá se retirar do Espaço Físico no prazo de 10 (dez) dias.

13.3 - A rescisão do Contrato autoriza a Universidade a convocar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju – Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Cristóvão (SE), 28 de março de 2018.

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I– DO OBJETO

Concessão de uso de espaços para instalação e funcionamento de **cafeteria gourmet** e **lanchonete** com a finalidade exclusiva de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, localizados, respectivamente, no Centro de Vivência e na "Ilha de Comercialização" do Campus São Cristóvão, da Universidade Federal de Sergipe.

II - DA JUSTIFICATIVA

Os contratos relativos à concessão de uso de espaços em vigor atingiram o prazo limite de 05 anos, exigindo-se, portanto, a abertura de processo de concorrência para ocupação, considerando a relevância do funcionamento de lanchonetes e cafeteria gourmet para atendimento aos alunos, professores e funcionários do Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe.

III - DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta concessão abrangem a comercialização de gêneros alimentícios e de bebidas não alcoólicas, conforme descrição abaixo:

Espaço 01 - Cafeteria gourmet: cafés, sucos, chás, refrigerantes, sanduiches, doces, salgados; bolos, tortas, chocolates, frutas,

Espaço 02 - Lanchonete (gêneros diversos): lanches quentes e frios, bebidas não alcoólicas, sendo imprescindível a variação de gêneros alimentícios.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) A concessionária deverá oferecer a opção de produtos de baixo teor de sódio, açúcar e óleo, observando-se que no espaço da **cafeteria gourmet**, localizado no Centro de Vivência **não será permitido o uso de gás de cozinha.**

b) Disponibilizar à vista e/ou alcance dos clientes cardápio com produtos e preços, bem como o horário de atendimento ao público e uso das instalações, de 08h às 21 h, de segunda à sexta-feira. O horário de

atendimento poderá ser alterado para atender necessidade da Concedente, mediante comum acordo com a Concessionária;

c) Efetuar a limpeza e dedetização periódica do espaço e demais dependências físicas objeto da presente Concessão de uso, assim como manter a área com seus acessórios (armários, balcões, vidros, mesas e cadeiras) sempre limpos, devendo acatar e cumprir as determinações legais da Vigilância Sanitária, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo fornecimento inadequado dos serviços;

d) Compor o quadro de funcionários com pessoal treinado para o exercício das funções, devidamente uniformizados, hábeis ao atendimento e relacionamento com estudantes, professores e técnicos administrativos, alocando funcionário específico para o caixa;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas à contratação de seu quadro funcional, assumindo todos os encargos e responsabilidades que a legislação trabalhista prevê;

f) Prover o espaço de móveis, equipamentos e todos os materiais necessários para o bom funcionamento das atividades objeto desta concessão;

g) Prestar todas as informações e permitir o acesso ao espaço sempre que a Concedente solicitar;

h) Assumir o ônus decorrente das despesas administrativas e encargos sociais do pessoal empregado;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

j) Informar com antecedência ao Departamento de Manutenção (DEMAN) a realização de qualquer tipo de serviço ou instalação no espaço da concessão, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, e de gás (quando autorizado), bem como conservação e limpeza das dependências internas e demais áreas de uso;

k) A concessionária não poderá promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de atividade a não ser as inerentes ao objeto desta concessão;

l) Fica vedada a propaganda ou publicidade comercial sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes e portas externas, com exceção da colocação de nome fantasia em tamanho e altura autorizados previamente pela Concedente;

m) Proibição de difusão sonora em volume elevado que atrapalhe os ambientes de trabalho e atividades didáticas no Campus Universitário

n) Providenciar o registro dos empregados, cuja comprovação deve ser apresentada à Concedente sempre que solicitada;

o) A Concessionária compromete-se a atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

p) A Concessionária compromete-se a zelar pelo cumprimento do código de defesa do consumidor, promovendo uma relação de cortesia e respeito com a comunidade acadêmica, usuária de seus serviços e produtos;

- q) Em face da necessidade de realizar adequações nas dependências e instalações físicas para o pleno e perfeito funcionamento dos serviços, a Concessionária submeterá proposta ou projeto básico para aprovação dos órgãos competentes da Concedente, que deve acompanhar a execução. As benfeitorias serão descontadas do valor do aluguel mensal ao longo do contrato, mediante apresentação das notas e comprovantes dos custos das benfeitorias;
- r) Promover a coleta seletiva do lixo produzido pelo estabelecimento, dispondo de recipientes separados para lixo reciclável e lixo não reciclável, devendo o lixo reciclável ser disponibilizado à Concedente;
- s) Disponibilizar na área de trânsito dos clientes, lixeiras com inscrições “material reciclado – papel, plástico e alumínio” e “lixo não reciclável – orgânico”, permitindo que a concedente afixe cartazes e/ou propaganda sobre campanha de educação ambiental;
- t) Afixar avisos em destaque sobre a proibição do uso e da venda de bebidas alcoólicas, bem como de cigarros e similares no local;
- u) Ocupar o espaço na data determinada pela Concedente mediante Ordem de Ocupação, sob pena de a UFS determinar irrevogavelmente a substituição pelos licitantes remanescentes, por ordem de classificação;
- v) Permitir que profissionais da área de nutrição vinculados à Concedente tenham livre acesso, sem prévio aviso, para efeito de avaliação das condições de manuseio, preparo, acomodação e fornecimento dos alimentos;
- w) Praticar preços de mercado, cumprindo rigorosamente os dispostos no Código de Defesa do Consumidor;
- x) Disponibilizar mesas e cadeiras suficientes para a acomodação dos clientes quando na utilização do serviço, dispostas de modo a não obstruir a locomoção de pessoas e equipamentos da Concedente, estando sob responsabilidade da Concessionária a conservação e a guarda de bens e mobiliário de sua propriedade;
- y) Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e demais obrigações relativas ao funcionamento da atividade comercial;
- z) Responsabilizar-se, integralmente, perante e por atos de seus fornecedores, informando previamente ao Departamento de Vigilância (DIVIG) todo e qualquer acesso ao Campus para entrega de produtos ou realização de serviços de sua responsabilidade;

V - DA DURAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

O Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite de 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo ou apostilamento. A cada prorrogação do contrato ou, quando se justificar, a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á em consonância com a legislação vigente.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do envio da notificação de comparecimento, para que a concessionária providencie a assinatura do contrato.

VI - DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, um valor mensal equivalente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nos meses sem atividades acadêmicas ou situações intempestivas o valor mensal sofrerá redução de 50% do valor proposto.

O pagamento do valor mensal após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros 0,5% por dia de atraso.

Todo e qualquer pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será através **de Guia de Recolhimento da União- GRU** emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

VII – DEVERES DO CONCEDENTE

- a) proceder a fiscalização dos serviços relativos à presente concessão, aplicando à Concessionária as sanções regulamentares e contratuais;
- b) proceder ao ajuste de contas decorrente de benfeitorias necessárias autorizadas para efeito do pleno e perfeito funcionamento dos serviços objeto desta concessão, desde que haja apresentação de documentação comprobatória das despesas de serviços e/ou materiais executados por parte da Concessionária;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;
- d) Vetar o emprego de qualquer produto/serviço considerado inadequado, nocivo ou que possa danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e público em geral.

VIII - SOLICITANTE E ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos
Pró-Reitoria de Planejamento

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovado **Não Aprovado**

Abel Smith Menezes
Pró-Reitor de Administração (PROAD/UFS)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DO ESPAÇO FÍSICO

Declaro para os devidos fins, que compareci à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, tendo visitado o local do espaço físico, em ___de_____de 2018, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e condições do local, com vistas a atender a Concorrência Pública nº 002/2018.

Aracaju,de.....de 2018.

----- (nome,
assinatura, número da identidade e CPF do declarante)

AGENDAR ATRAVÉS DO FONE: (79) 3194-6450



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Declaro, para fins de atendimento à Concorrência Pública nº 002/2018, de ____/ ____/ 2018, que instalarei no espaço físico da _____ os seguintes equipamentos, para o devido funcionamento do mesmo e que serão retirados após o vencimento do contrato de concessão de uso.

- 1.
- 2.
- 3.

São Cristóvão,de.....de 2018.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)



ANEXO III.1

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE CUSTOS

USO DA ÁREA

Empreendimento	Área em m ²	Uso do Espaço (R\$)	Vigilância (R\$)	Limpeza (R\$)	Total
Cafeteria	38,28	265,68	1,65	9,33	276,66
Lanchonete	28,00	194,33	1,21	6,82	202,36

CONSUMO DE ENERGIA

Equipamentos de Consumo de Energia Elétrica	Potência Média (Watts)	Nº Estimado de Dias de Uso no Mês	Tempo Médio de Utilização por Dia	Consumo Médio Mensal (kWh)	Custo em R\$
Balcão resfriado ou refrigerado	500	30	24	360	R\$ 168,33
Cafeteira elétrica	500	20	8	80	R\$ 37,41
Chapeira ou grelhador elétrico	3000	20	2	120	R\$ 56,11
Coifa ou sistema de exaustão	270	20	2	10,8	R\$ 5,05
Espremedor de frutas ou centrífuga	700	20	2	28	R\$ 13,09
Forno de convecção	2620	20	4	209,6	R\$ 98,01
Forno de micro-ondas	1200	20	3	72	R\$ 33,67
Freezer	500	30	24	360	R\$ 168,33
Fritadeira elétrica	2500	20	2	100	R\$ 46,76
Geladeira ou refrigerador	500	30	24	360	R\$ 168,33
Liquidificador	200	20	2	8	R\$ 3,74
Processador de alimentos	550	20	2	22	R\$ 10,29
Sanducheira	750	20	2	30	R\$ 14,03
Ar condicionado de 18.000 BTUs	2600	20	8	416	R\$ 194,52
				Custo Total	R\$ 1.017,66
				Valor ICMS	R\$ 376,40
				Custo Total com ICMS	R\$ 1.394,06

A estimativa dos custos com energia poderá ser revista, caso seja comprovada que não há correspondência com o consumo efetivo.

ESTIMATIVA DE CUSTOS Cafeteria Gourmet	ESTIMATIVA DE CUSTOS Lanchonete
ÁGUA (Taxa mínima) -----R\$ 145,23	ÁGUA (Taxa mínima) -----R\$ 145,23
ENERGIA (Uso de equipamentos)----- R\$ 1.394,06	ENERGIA (Uso de equipamentos)----- R\$ 1.394,06
UTILIZAÇÃO DA ÁREA (m ²)-----R\$ 276,66	UTILIZAÇÃO DA ÁREA (m ²)-----R\$ 202,36
TOTAL----- R\$ 1.815,95	TOTAL----- R\$ 1.741,65



**ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**Á
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Prezados Senhores:

Ref: Concorrência Pública nº 002/2018, de/...../2018 tenho a satisfação de passar às mãos de V.

Sas. a Proposta para Concessão de uso de Espaço Físico para _____ (o)

..... com os seguintes dados:

Valor da taxa mensal de concessão;

São Cristóvão,de.....de 2018.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)

Nome Completo:

Cargo:

Endereço (Completo):

CNPJ/CPF:

Tel.fixo e Celular:

E-mail:



ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO

Referente à Concorrência Pública nº 002/2018 - Concessão de uso de um espaço para_____.

Eu,....., comprometo-me, sendo vencedor da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018 - Concessão de uso do Espaço Físico da a efetivar as adaptações necessárias para o bom funcionamento dos serviços, conforme orientação da Divisão de Projetos do Departamento de Obras e Fiscalização da UFS.

São Cristóvão,de.....de 2018.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2018 - Concessão de uso de espaço para exploração comercial de _____.

_____ CNPJ OU CPF Nº
, sediada _____

(endereço completo)

, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências futuras.

São Cristóvão,de.....de 2018.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUANTO A NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Concorrência Pública nº 002/2018

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº
8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
16 anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local, data

Representante Legal

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

São Cristóvão,de.....de 2018.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Encaminhado em atendimento ao Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, os dados exigidos para assinatura do contrato:

- 1) Razão Social
- 2) CNPJ
- 3) Endereço da Empresa, Cep e Tels, Celular
- 4) Fax e E-mail
- 5) Nome do Representante, Cargo na Empresa e Profissão
- 6) Endereço Residencial e Cep e Telefones, Celular
- 7) CPF
- 8) RG
- 9) Estado Civil
- 10) Nacionalidade

São Cristóvão,de.....de 2018.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE** E, DO OUTRO, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM, OBJETO DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONCEDENTE** neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, portador da CI nº 9.300.075-3 SSP/SP, CPF nº 973.238.618-53, brasileiro, solteiro, professor universitário, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado a firma **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na avenida **XXXXXXXXXXXX**, nº **xx**, Bairro **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX/XX** adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI. nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, entre si firmam o presente Contrato de Concessão de Uso de Espaço para Exploração Comercial de Serviços de _____, respeitadas as disposições da Lei nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do MARE, e do Edital de Concorrência Pública nº 002/2018, processo **23113.006206/2018-17**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Outorga de concessão onerosa de uso de espaço físico, medindo **xx,xx** m², em área localizada no(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para fins exclusivos de administração e exploração comercial de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

b) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária;

d) Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da concessionária, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores e público em geral;

e) Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

f) Aplicar à concessionária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

g) Disponibilizar instalações sanitárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

a) Dispor à vista e/ou alcance dos clientes cardápio com produtos e preços, bem como o horário de atendimento ao público e uso das instalações, de 07h às 22 h, de segunda à sexta-feira. O horário de atendimento poderá ser alterado para atender necessidade da Concedente, mediante comum acordo com a Concessionária;

b) Efetuar a limpeza e dedetização periódica do espaço e demais dependências físicas objeto da presente Concessão de uso, assim como manter a área com seus acessórios (armários, balcões, vidros, mesas e cadeiras) sempre limpos, devendo acatar e cumprir as determinações legais da Vigilância Sanitária, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo fornecimento inadequado dos serviços;

c) compor o quadro de funcionários com pessoal treinado para o exercício das funções, devidamente uniformizados, hábeis ao atendimento e relacionamento com estudantes, professores e técnicos administrativos, alocando funcionário específico para o caixa;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas à contratação de seu quadro funcional, assumindo todos os encargos e responsabilidades que a legislação trabalhista prevê;

e) prover o espaço de móveis, equipamentos e todos os materiais necessários para o bom funcionamento das atividades objeto desta concessão;

f) Prestar todas as informações e permitir o acesso ao espaço sempre que a Concedente solicitar;

g) assumir o ônus decorrente das despesas administrativas e encargos sociais do pessoal empregado;

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

i) informar com antecedência ao Departamento de Manutenção (DEMAN) a realização de qualquer tipo de serviço ou instalação no espaço da concessão, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica, hidráulicas, e de gás bem como conservação e limpeza das dependências internas e demais áreas de uso;

j) A concessionária não poderá promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de atividade a não ser as inerentes ao objeto desta concessão;

k) fica vedada a propaganda ou publicidade comercial sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes e portas externas, com exceção da colocação de nome fantasia em tamanho e altura autorizados previamente pelo pela Concedente;

l) proibição de difusão sonora em volume elevado que atrapalhe os ambientes de trabalho e atividades didáticas no Campus Universitário;

m) providenciar o registro dos empregados, cuja comprovação deve ser apresentada à Concedente sempre que solicitada;

n) o concessionário compromete-se a atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

o) o concessionário compromete-se a zelar pelo cumprimento do código de defesa do consumidor, promovendo uma relação de cortesia e respeito com a comunidade acadêmica, usuária de seus serviços e produtos;

p) em face da necessidade de realizar adequações nas dependências e instalações físicas para o pleno e perfeito funcionamento dos serviços de alimentação, a Concessionária submeterá proposta ou projeto básico para aprovação dos órgãos competentes da Concedente, que deve acompanhar a execução. As benfeitorias serão descontadas do valor do aluguel mensal ao longo do contrato, mediante apresentação das notas e comprovantes dos custos das benfeitorias;

q) promover a coleta seletiva do lixo produzido pelo estabelecimento, dispondo de recipientes separados para lixo reciclável e lixo não reciclável, devendo o lixo reciclável ser disponibilizado à Concedente;

r) Disponibilizar na área de trânsito dos clientes, lixeiras com inscrições “material reciclado – papel, plástico e alumínio” e “lixo não reciclável – orgânico”, permitindo que a concedente afixe cartazes e/ou propaganda sobre campanha de educação ambiental;

s) Afixar avisos em destaque sobre a proibição do uso e da venda de bebidas alcoólicas, bem como de cigarros e similares no local;

t) Ocupar o espaço na data determinada pela Concedente mediante Ordem de Ocupação, sob pena de a UFS determinar irrevogavelmente a substituição pelos licitantes remanescentes, por ordem desclassificação;

u) Permitir que profissionais da área de nutrição vinculados à Concedente tenham livre acesso, sem prévio aviso, para efeito de avaliação das condições de manuseio, preparo, acomodação e fornecimento dos alimentos;

v) Praticar preços de mercado, cumprindo rigorosamente os dispostos no Código de Defesa do Consumidor;

w) Disponibilizar mesas e cadeiras suficientes para a acomodação dos clientes quando na utilização do serviço, dispostas de modo a não obstruir a locomoção de pessoas e equipamentos da Concedente, estando sob responsabilidade da Concessionária a conservação e a guarda;

x) Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e demais obrigações relativas ao funcionamento da atividade comercial;

y) Responsabilizar-se, integralmente, perante e por atos de seus fornecedores, informando previamente ao Departamento de Vigilância (DIVIG) todo e qualquer acesso ao Campus para entrega de produtos ou realização de serviços de sua responsabilidade;

z) Contribuir para o consumo de alimentos saudáveis e sem uso de agrotóxicos, mediante a oferta de produtos agroecológicos e/ou orgânicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, um valor mensal equivalente a **R\$ xxxx,xx (xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxx xxxxxxxxx reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada prorrogação do contrato ou, quando se justificar, a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á em consonância com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos meses sem atividades acadêmicas ou situações intempestivas o valor mensal sofrerá redução de 50% do valor proposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do valor mensal após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será através de Guia de Recolhimento da União- GRU emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço específico mensal será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador oficial que o venha substituir, no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão, a título de multa, pela infringência individual e/ou simultânea das condições expostas nas alíneas da Cláusula Primeira e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data prevista na Ordem de Ocupação expedida pela CONCEDENTE, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**, se do interesse da partes CONCEDENTE, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, obedecidos os termos do **Edital de Concorrência Pública nº 002/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAUÇÃO

A Concessionária não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão contratual, a Concessionária obriga-se a devolver as instalações do Espaço utilizado, nas mesmas condições em que recebeu, limpas e devidamente higienizadas. A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:

- a) a CONCESSIONÁRIA transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;
- b) não forem observadas as CLÁUSULAS e condições do presente Contrato, após advertência, por escrito, da autoridade competente;
- c) deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;
- d) houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Concessionária(a);
- e) o(a) Concessionária(a) suspender o funcionamento do espaço por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização da UFS;
- e) o(a) Concessionária (a) reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A concessionária cometerá infração administrativa se:

- Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e a serem estipulados no Termo de Contrato.

A concessionária, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 dias úteis (cinco), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

As penalidades previstas na Lei 8.666/93 serão impostas pelo Magnífico Reitor da UFS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ASSINATURA

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio da notificação de comparecimento, para que a concessionária providencie a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento desta CLÁUSULA será considerado como recusa formal por parte do licitante vencedor, desde que não haja pronunciamento expresso que justifique o atraso, ficando a aceitação da justificativa a critério da UFS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo por parte da Concessionária recusa ou demora injustificada em celebrar o presente contrato, haverá a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação e nas condições de adjudicação do infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA

Na hipótese da concessionária se recusar a dar início à exploração comercial do espaço, nos moldes estabelecidos neste instrumento, a UFS determinará a Pró-Reitoria de Planejamento da UFS sua substituição pelos licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio da Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Federal de Sergipe ou pelo fiscal (servidor ou comissão) designado para esta atribuição.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da(s) concessionária(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela concessionária, sem ônus para concedente.

A(s) concessionária(s) deverá(ão) manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada pela fiscalização.

Poderão ocorrer ajustes e/ou modificações posteriores, no contrato, desde que no interesse do serviço, para atendimento às normas, requisitos legais e necessidades especiais não previstas, acordadas entre as partes e por meio de termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Concedente controlará e fiscalizará os preços praticados, levando em consideração o tamanho, o peso, a qualidade dos produtos e os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEPENDÊNCIAS

As dependências do espaço, findo o presente contrato com a concessionária, serão por esta entregues à CONCEDENTE, em plenas condições de serem utilizadas, no prazo de 10(dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato de concessão no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte do concessionário, a concedente aplicará, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, as sanções de advertência por inscrito, corte do fornecimento de água e luz, cancelamento da concessão e inscrição na dívida ativa da união.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - sempre que for constatada alguma ação ou omissão do concessionário que atente contra este contrato, a concedente deverá notificá-lo antes de adotar medidas punitivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a notificação deverá dar ciência ao concessionário da ação ou omissão contrária ao pactuado e exigirá a regularização da situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – caso o concessionário não tome providências e continue em desacordo com o pactuado, deverá ser advertido por escrito relatando sua situação e dando prazo de 72 (setenta e duas horas) para adequação. Após este prazo, a concedente deverá aplicar as demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO – para os casos de inadimplência, após tomadas as medidas elencadas nos parágrafos acima, a concedente avisará ao concessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em caso de não pagamento até esta data será efetuada a inscrição do débito, na dívida ativa da união.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

A Universidade Federal de Sergipe não se responsabilizará pela guarda dos materiais e equipamentos da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju, nos termos da Constituição Federal.

E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

São Cristovão - SE, ____ de _____ de 2018.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

PELA CONCEDENTE: _____
CPF: _____

PELA CONCESSIONÁRIA: _____
CPF: _____